



**MENSAGEM N° 030/2022**

Rio Branco do Sul, 08 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Danilo Felipe Rausis Pedroso**

Rua Domingos Alessandro Nodari,  
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que “Dispõe sobre a Atualização do salário base do Magistério Público Municipal da Educação Básica e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2022, na forma que especifica, do Município de Rio Branco do Sul.”

A atualização salarial se torna importante para que os vencimentos dos servidores do Magistério não fiquem defasados frente à inflação acumulada no ano de 2021.

É de saber público que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, sendo assim torna necessária a atualização salarial.

O reajuste salarial proposto neste projeto é para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Após estudos de impacto financeiro realizado pelo Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação, e considerando a análise da Secretaria de Finanças junto a Chefe do Poder Executivo Prefeita Karime Fayad, concluiu-se que o valor do reajuste para os professores pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Municipal será de 10% (dez por cento) sobre o salário.



## RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Com a finalidade de dar transparência aos atos encaminha-se para apreciação junto a este Projeto de Lei, as tabelas salariais que foram atualizadas conforme índice do reajuste de 10% (dez por cento) em todos os níveis e classes.

O valor do Piso Nacional do magistério é determinado pelo artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui a atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica. Atualmente os valores de percentuais de aumento estão descritos na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 - MEC, porém é necessário que o município de Rio Branco do Sul realize o reajuste salarial da classe dos professores dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Faz-se saber que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem divulgado sua posição frente aos critérios de reajuste do piso nacional do magistério, o presidente da entidade, Paulo Ziulkoski, ressaltou que “as prefeituras devem se levar em conta os limites de gastos com pessoal atual e no futuro, visto que o aumento é anual;” ainda frisa que cada ente federado deve “analisar a realidade local e submeter a aprovação do reajuste por lei municipal.”

Nestes termos, a presente criação legislativa nada mais é do que um movimento de modernização e adequação dos serviços públicos, que como se sabe, não são estáticos e naturalmente precisam passar por melhoramentos, com vista a entregar à população o melhor atendimento possível.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº.042/2022**

Apresenta o Projeto de Lei nº 030/2022 que “Dispõe sobre a Atualização do salário base do Magistério Público Municipal da Educação Básica e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2022, na forma que especifica, do Município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,  
**APROVOU** e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DO REAJUSTE**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste dos vencimentos da carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 982, de 2011 e na Lei Municipal no 1.061, de 2013, no percentual de 10% (dez por cento), correspondente a atualização salarial, conforme definido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** Em razão da aplicação do percentual de recomposição de que trata esta Lei, os anexos contidos na Lei Municipal nº 982 de 2011 e na Lei Municipal nº 1.061 de 2013, observadas as recomposições pretéritas já havidas, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas resultantes da recomposição salarial dos vencimentos para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de que trata esta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vigente do Poder Executivo do Município, suplementados se necessário.



## RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 08 de setembro de 2022.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal